

## **CONTRATO Nº 105/2018**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS; REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 - PROCESSO Nº 51/2018;**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Iraí, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **JEFERSON PERETTO - ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 07.438.865/0001-83 localizada na Rua Orestes Piaia, 475, Centro, Vista Alegre, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por **Ademir Peretto**, CPF: 460.139.110-53, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA 1º - OBJETO:**

A contratação de empresa para realizar a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em todas as vias públicas do perímetro urbano e arredores do Município de Iraí -RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte.

O recolhimento do lixo deverá ser realizado conforme consta no roteiro, independente de feriado nacional, estadual ou municipal, de **forma a atender integralmente todas as ruas**.

- O lixo deverá ser transportado até a Unidade da Cigres, em Seberi - RS;

**VEÍCULO: MERCEDEZ BENZ 1319 - ANO/MODELO: 2014/2014 COR BRANCA PLACA: IWB 7944**

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO ROTEIRO**

- **SEGUNDAS, QUINTAS E SÁBADO: COLETA DO LIXO ORGÂNICO**
- **TERÇAS E SEXTA-FEIRAS: COLETA DO LIXO DO LIXO SECO**

• **ROTEIRO A SER SEGUIDO EM TODOS OS DIAS DE COLETA:**

Inicia pela Av. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela rua EURICO NUNES DA SILVA e pela RUA PRIMEIRO DE MAIO, desce pela RUA GOIÂNIA e sobe pela RUA SÃO PAULO, volta para a RUA PRIMEIRO DE MAIO, sobe pela RUA NATAL volta pela AV. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a RUA Pe. JOSÉ DE ANCHIETA, a Pe. FRANCISCO FAUSTINO KHELL, desce pela RUA PRIMO TESTON até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, segue pela AV. CASTELO BRANCO até o Belvedere, volta desce pela TRAVESSA RICIERI RINALDI até a RUA DUQUE DE CAXIAS faz a RUA DUQUE DE CAXIAS até a fonte Fria incluindo os loteamentos e volta até o entroncamento da AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina da praça na RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, vai até a esquina com a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA GETÚLIO VARGAS até a RUA IBIRAPUITÃ, faz a RUA IBIRAPUITÃ até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO, A TRAVESSA CORNÉLIO MAGNABOSCO, a TRAVESSA FARROUPILHA e sobe PELA RUA 12 DE OUTUBRO até a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, vai até a esquina da RUA PRIMO TESTON até a esquina da RUA AUGUSTO PESTANA, faz a RUA AUGUSTO PESTANA até a esquina da TRAVESSA 21 DE ABRIL, faz a TRAVESSA 21 DE ABRIL sobe pela RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA VALZUMIRO DUTRA, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA EGILDO GELAIN até a esquina com da RUA AUGUSTO PESTANA, vai até a RUA ERNY GIESSEMBIER, A RUA FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, A RUA EDVINO STANGLER , faz RUA TORRES GONÇALVES até a praça, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a RUA INDEPENDÊNCIA, faz a RUA INDEPENDÊNCIA até a RUA TORRES GONÇALVES faz a RUA TORRES GONÇALVES até a esquina com a RUA EUCLIDES COUTO, faz a RUA EUCLIDES COUTO até a RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA PAULL HARRIS, faz a RUA NESTOR WESTPHALEN, faz parte de RUA ADOLFO SCHNELL até a Av. BENTO GONÇALVES, faz a RUA HEITOR SILVEIRA, faz parte da ADOLFO SCHNELL até a RUA LUIZ CERUTTI, faz a RUA LUIZ CERUTTI até a RUA RODOLFO GERLACH, faz a AV. BORGES DE MEDEIROS até a RUA OTTO FELLEMBERG, faz a RUA OTTO FELLEMBERG até a RUA DOMINGOS GALVÃO, faz a RUA DOMINGOS GALVÃO até a RUA FELISBERTO REIS, faz RUA FELISBERTO REIS, faz a RUA 1 DE JULHO, faz a RUA RODOLFO GERLACH, faz a RUA ANTONIO VILA NOVA, faz até o RESTAURANTE PANORÂMICO E OUTROS, faz até a COMUNIDADE INDÍGENA e desce até o CAMPING E BALNEÁRIO segue pela AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, faz a coleta na BR 386 dentro dos limites do Município e ruma até o CIGRES.

### **CLAUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer todos os dados para que os serviços sejam executados.

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

### **CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços nos termos da Cláusula 1º e 2º;
- b) Responsabilizar – se civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos causados ou sofridos por seus empregados ou prepostos quando a realização dos serviços ora contratados;
- c) Responsabilizar- se por todos os direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou fiscais, ou ainda de responsabilidade junto a órgãos públicos e federais, estaduais, municipais ou privados, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- d) Isentar o município de qualquer ônus ou encargos e encargos da execução dos serviços, objeto do presente contrato, com salários dos empregados ou prepostos, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais previdenciárias que serão de responsabilidade do contratado.
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do serviço: despesas de motorista (devidamente habilitado) e encargos integrais, combustível, lubrificantes, pneus, conserto de veículo, encargos sociais, fiscal, tributário, operários para serviços de recolhimento e seus encargos trabalhistas.
- f) Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos, para que se condicione adequadamente ao destino, CIGRES em Seberi.
- g) A contratada não poderá fazer reciclagem do material recolhido.
- h) Se responsabiliza pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou a indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- i) Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

### **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras;

**Paragrafo Único:** A responsabilidade de que trata o Caput desta Clausula não inclui ou reduz a responsabilidade do contratado por danos causados direta ou indiretamente ao Município.

#### **CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por doze meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses, limitado a sessenta meses, de acordo com Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela prestação de serviços, o valor do contrato será de R\$ 12.885,00 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais; totalizando o valor global de R\$ 154.620,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e vinte reais);

Este contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste no período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período com correção ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação da nota fiscal e assinatura de ordens de pagamento.

O pagamento da nota fiscal será feito pelo valor nela indicado.

O pagamento será somente efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, INSS e/ou FGTS e atestada a conformidade dos serviços.

A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo Contrato, correspondente ao mês de adimplemento da obrigação ou excepcionalmente do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

2021- manutenção logradouros públicos e limpeza urbana  
339039- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do município independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Empresa outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, notadamente quando se verificar alguns dos motivos relacionados.

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato.
- b) Subcontratação parcial ou total do objeto deste sem expressa anuência do município.
- c) Desentendimento as determinações regulamentares amainadas do município;
- d) Cometimento reiterado das folhas na execução deste CONTRATO.
- e) Declaração de falência ou dissolução da empresa

O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o Município, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Os atrasos injustificados ou inexecução parcial ou total dos serviços sujeitos o contratado está sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para qual tenham concorrido, e desde ao caso não se aplica as demais penalidades.
- b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento mensal correspondente.
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e rescindido o contrato de pleno direito independente de notificações ou interpretação judicial, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade.
- e) Outras penalidades em função de natureza de infração o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iraí – Rs para dirimir eventual dúvida ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, e por mais especializado que seja.

E por estarem assim, junto e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e juntamente com as testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 20 de junho de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI

PREFEITO

CONTRATANTE

JEFERSON PERETTO – ME

ADEMIR PERETTO

CONTRATADO

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

ASSESSORIA JURÍDICA